



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO Nº 3.644, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

***SÚMULA:** Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) relativas à realização de velórios.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, no Decreto nº 3.608, de 02 de abril de 2020, que declarou “Situação de Emergência” no Município de Santo Antônio do Sudoeste, bem como as demais normativas federais, estaduais e municipais que tratam de medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus); e

CONSIDERANDO a Ata nº 18/2020 do Comitê de enfrentamento ao COVID – 19 do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o horário de funcionamento das **Academias de ginásticas, musculação e estúdio de pilates** que passará a ser de segunda a sexta feira das 06hs 00min às 21:hs:00min e aos sábados das 06hs 00min às 12hs 00min.

Art. 2º - Os Restaurantes, Pizzarias, Lanchonetes e sorveterias, permanecem autorizados a funcionar de segunda a domingo das 08hs 00min às 18hs 00min de forma presencial.

- a) Do período compreendido entre as 18hs 00min às 23hs 30min os referidos estabelecimentos poderão funcionar, somente para entrega de refeições - delivery ou drive-thru.

Artigo 3º - Quanto aos bares e similares permanece os horários de funcionamento somente das 08hs00min às 18hs00min, apenas com retirada de produtos no balcão, ficando expressamente proibido o consumo no local.

Artigo 4º - Fica proibido frequentar parques, praças e espaços públicos durante a vigência deste decreto.

Artigo 5º - Este Decreto terá validade até 01 de agosto de 2020, a contar da data da publicação, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e segue ao disposto posto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE JUNHO DE 2020.

PUBLIQUE-SE

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal